

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 23.13.001 INEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – CE**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE, através do servidor público designado para realizar Procedimento Administrativo de Inexigibilidade, Sr. Hiderval da Silva Sousa, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de 29 de Maio de 2023 à 19 de Junho de 2023, na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Centro, Itaitinga – CE, CEP 61880-000, realizará Inexigibilidade para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares de saúde, em análise de exames laboratoriais (citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento) de acordo com a Tabela do SUS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

| | |
|-----------------------------|---|
| Objeto: | Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares de saúde, em análise de exames laboratoriais (citopatológico cervico vaginal/microflora-rastreamento) de acordo com a Tabela do SUS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE |
| Nº do Processo: | 23.13.001 - INEX |
| Órgãos Interessados: | Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga – CE |
| Espécie: | Inexigibilidade |
| Período: | 29 de Maio de 2023 a 19 de Junho de 2023 |

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS (CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO) DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE, segundo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos no período de 29 de Maio de 2023 a 19 de Junho de 2023, na Comissão de Licitação, localizada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Centro, Itaitinga – CE, CEP 61880-000.

2.2. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no horário e endereço descrito, em 01 (um) envelope fechado com as seguintes indicações:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE
INEXIGIBILIDADE Nº _____**

OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO E CNPJ:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas neste Edital, anexos e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e das leis aplicáveis;
- 3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação para o credenciamento;
- 3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, e ainda por meio de documento que possa ter sua autenticidade verificada via internet, devendo estar todos rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- 3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o participante por meio de representante legal ou outro legalmente constituído;
- 3.6. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído será declarado inabilitado;
- 3.7. Os documentos dos participantes interessados deverão estar todos em nome da Pessoa Jurídica interessada;
- 3.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
- 3.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.
- 3.9. É vedada a participação de interessado:
 - 3.9.1. Que esteja impedido de exercer seu ofício;
 - 3.9.2. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 alterada e consolidada;
 - 3.9.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
 - 3.9.4. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;
 - 3.9.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um participante concorrente;
- 3.10. A participante com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:
 - 3.10.1. Submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;
 - 3.10.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
 - 3.10.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
 - 3.10.4. Submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
 - 3.10.5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 3.11. Nada obsta que seja credenciado mais de um participante, durante a vigência desse procedimento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

4.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual e todas as alterações, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação válido (com foto) do(s) sócio(s) ou titular.
- f) Requerimento de inscrição no presente Credenciamento, conforme o Anexo II, deste Edital.

4.3. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.3.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a

convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

4.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Registro no Conselho de Classe da Empresa/participante, através da Certidão de Regularidade na entidade profissional competente - Conselho Regional de Farmácia – CRF;
- d) Declaração de disponibilidade e indicação do pessoal técnico especializado para prestação dos serviços;
- c) Diploma de curso superior do(s) profissional(ais) especializado(s) indicado;
- d) Registro profissional do(s) profissional(ais) responsável no Conselho Regional competente;
- e) Declaração Expressa de que a empresa disponibilizará, Instalação de laboratório montado e sediado com seu devido CNPJ no município de Itaitinga – CE;
- f) Alvará de Funcionamento;
- g) Alvará da Vigilância Sanitária.

4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional.
- b) Certidão negativa de falência/concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

4.5.1. A(s) empresa(s) recém-constituídas será exigida a apresentação de cópias do Balanço de Abertura, devidamente registrada na Junta Comercial ou cópias do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.6. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo IV;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo V;

4.7. Apresentar PROPOSTA, conforme Anexo III, contendo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico/E-mail;
- b) Os itens cotados e quantitativos em conformidade com sua capacidade operacional e o Anexo I – Termo de Referência;
- c) Declaração da participante, de que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com os valores fixados e em conformidade com as disposições do Anexo I - Termo de Referência, assim regulados pela TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS, devidamente atualizada.
- d) Declaração da proponente que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de

pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

4.2. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, deverão ser entregues à Comissão de Licitação para análise e julgamento, e posteriormente encaminhadas a(o) Secretário(a) Contratante, para que seja autuado processo específico de contratação e para que proceda a devida Ratificação, conforme necessidade da Secretaria.

4.3. Estará apta ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida.

4.5. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

4.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.6.1. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar que somente serão credenciados os procedimentos constantes dos códigos e exigências da Tabela Unificada do SUS, de acordo com Anexo I – Termo de Referência.

4.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital, ficando a critério da SECRETARIA DE SAÚDE proceder as devidas contratações através de processo(s) específico(s), tendo em vista o quantitativo estimado e as necessidades, em conformidade e nos limites no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

4.8. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

5. DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1. A sessão será processada com observância dos seguintes procedimentos:

5.1.1. No dia 19 de Junho de 2023, às 09 horas 00min, no endereço constante do item 2.1 deste Edital será realizada sessão pública de livre acesso a todo e qualquer cidadão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação entregues no prazo previsto no item 2.1;

5.1.2. A documentação contida no envelope será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e por participante interessado no credenciamento.

5.1.3. Será inabilitado o participante cuja documentação não satisfizer as exigências deste Edital;

5.1.4. Verificada a conformidade dos documentos constantes do envelope com os requisitos do Edital, será devidamente habilitado o participante, o que será anunciado verbalmente e devidamente registrado em ata;

5.1.5. A sessão será contínua, podendo ser suspensa para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando o(s) participante(s) convocados para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pela Comissão julgadora;

5.1.6. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão julgadora, facultando-se a assinatura dos participantes presentes;

5.1.7. O Presidente da Comissão julgadora franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato;

5.1.8. O resultado será publicado no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE, disponíveis respectivamente nos seguintes sítios virtuais: “www.tce.ce.gov.br” e “www.itaitinga.ce.gov.br”.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

6.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Itaitinga.

6.3. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu credenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (tinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

6.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sob pena de credenciamento.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido contados da data de sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando esgotado o quantitativo licitado.

7.1.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades serviços em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, para o Município de Itaitinga - CE.

7.2. A credenciada fica sujeita à visita da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

7.3. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I – Termo de Referência, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga, de acordo com as especificações do mesmo.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Credenciante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital e termos do Contrato;

8.1.3. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

8.1.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

8.1.5. Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

8.1.6. Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.

8.2. Da Credenciada:

8.2.1. Serão obrigações da Credenciada, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Realizar os serviços com elevado padrão de eficiência sujeitando-se às regras da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, no que couber;
- b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;
- c) Informar as alterações promovidas relacionadas ao funcionamento;
- d) Solicitar formalmente ao Credenciante autorização para inclusão de novos serviços;
- e) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- f) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;
- g) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do Credenciante.
- i) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
- j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- m) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

8.2.2. Garantir o bom funcionamento dos serviços, pelo que deveres a seguir:

- a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.
- b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- c) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos;
- d) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- e) Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- f) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado;
- h) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

- i) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- k) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l) A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- m) Será expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título pela prestação dos serviços.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, apresentação de documentos falsos, fraude na execução do contrato, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaitinga - CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao Credenciante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Edital ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Contratada que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, e as pessoas jurídicas credenciadas

serão remuneradas pelos serviços efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela Unificada do SUS, levando-se em consideração o valor unitário de cada item, suscetível de atualização conforme o Órgão Oficial que regula os ajustes.

11.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

11.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

11.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada.

11.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

11.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal serão empenhados à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1301.10.122.0111.2.066.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.1002.00.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público, perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo Credenciante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações que preencham os seguintes requisitos:

13.3.1. O endereçamento à Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE;

13.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, profissão, domicílio, número do documento de identificação, datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE, dentro do prazo editalício;

13.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.3.5. O pedido, com suas especificações;

13.4. Caberá ao Presidente da Comissão julgadora decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. A resposta do Município de Itaitinga - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no Diário Oficial do Município de Itaitinga - CE, nos termos da legislação vigente, e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7.1. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. Diligência: Em qualquer fase do procedimento licitatório, ao Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.9. Revogação e Anulação: O Município de Itaitinga - CE poderá revogar/anular o procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este Procedimento de Inexigibilidade, em qualquer etapa do processo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Secretário gestor realizará a homologação de cada credenciamento, após análise da documentação de habilitação.

14.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação do Secretário gestor.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

15.3. Os recursos relacionados deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga - CE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

15.4. Decidido o recurso por servidor competente, deverá ser enviado devidamente informando ao Secretário Gestor, que proferiu sua decisão.

15.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga - CE, nos termos da legislação vigente.

15.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Instrumento Convocatório de credenciamento.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS (atualizada), dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a tabela do referido órgão.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei nº 8666/93 e alterações.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de Credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga – CE, na forma de extrato e nos termos da legislação vigente.

19.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, e demais normas legais pertinentes.

19.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas em dias de expediente normal, das 08:00h às 13:00h, diretamente na Sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Manoel de Sousa, nº 215, Centro, Itaitinga – CE, CEP 61880-000.

19.8. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE.

19.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste procedimento administrativo, estão discriminadas no neste Instrumento Convocatório e a participação implica em aceitação e plena concordância das normas e exigências do mesmo.

19.10. O Edital e seus anexos também estão disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE, disponíveis respectivamente nos seguintes sítios virtuais: “www.tce.ce.gov.br” e “www.itaitinga.ce.gov.br”.

19.10.1. Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

19.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

19.12. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Itaitinga - CE, e nos termos da legislação vigente.

19.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Itaitinga – CE.

Itaitinga - CE, 24 de Maio de 2023.



Hiderval da Silva Sousa
Servidor Municipal

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 23.13.001 INEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – CE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS (CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO) DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades serviços em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para o Município de Itaitinga – CE, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A credenciada fica sujeita à visita da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

2.3. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes na Tabela de Procedimentos do SUS, que tenham sido solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga, de acordo com as especificações do mesmo.

2.4. Da descrição dos serviços e quantidades:

2.4.1. As especificações gerais dos serviços a serem executados serão definidos pelas especificações constantes da Tabela de Procedimentos do SUS – 2023, que estabelece valores fixos para os serviços, a seguir relacionada com a estimativa de seus quantitativos:

TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS - 2023 - REF.: TABELA SUS, MAIO DE 2023

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|--|---------------|---|-----------------|----------------|------------------------|
| ITEM | CÓDIGO AMB | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. ANUAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL / ANUAL |
| 1 | 020301008-6 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO | 6.000 | R\$ 14,37 | R\$ 86.220,00 |
| QUANTIDADE TOTAL DE EXAMES: 6.000 VALOR TOTAL: R\$ 86.220,00 (Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Vinte Reais) | | | | | |
| REFERÊNCIA: SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS “ http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/grupo.jsp ” | | | | | |

3. JUSTIFICATIVA

Em todo o mundo, diversos são os fatores que impulsionam o crescimento da demanda por serviços na área de saúde tais como: fatores genéticos, demográficos, econômico-sociais, psicossociais, epidemiológicos que impactam nesse crescimento. Complementarmente a esses fatores, deve-se destacar que no Brasil a Constituição Federal/1988 estabelece a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. E que a organização do Sistema Único de Saúde – SUS é baseada nos princípios diretivos de universalização do acesso, integralidade e igualdade da assistência, como garantia do direito à saúde. Nesse contexto de direito universal ao acesso a serviços de saúde, de necessidades crescentes a cada ano e de recursos financeiros escassos,

torna-se difícil para o Município a realização de investimentos suficientes e em tempo hábil para evitar um grande distanciamento entre demanda e oferta por serviços especializados.

Assim, considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei nº 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de Exames especializados aos munícipes de Itaitinga - CE, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames especializados são necessários como apoio para diagnóstico, assim sendo, a contratação para a prestação de serviços dos exames especializados é indispensável, como instrumento para complementar a assistência à Saúde do Município de Itaitinga -CE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- b) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- e) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Serão obrigações da Credenciada, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Realizar os serviços com elevado padrão de eficiência sujeitando-se às regras da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, no que couber;
- b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;
- c) Informar as alterações promovidas relacionadas ao funcionamento;
- d) Solicitar formalmente ao Credenciante autorização para inclusão de novos serviços;
- e) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- f) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;
- g) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do Credenciante.

- i) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
- j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- m) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

8.2.2. Garantir o bom funcionamento dos serviços, pelo que deveres a seguir:

- a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.
- b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- c) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos;
- d) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- e) Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- f) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado;
- h) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- i) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- k) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l) A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- m) Será expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título pela prestação dos serviços.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21/06/93 alterada e consolidada.

6.2. Lei nº 8.935, de 18/11/94.

7. PREVISÃO DE CUSTOS

7.1. A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços, é de **R\$ 86.220,00 (Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Vinte Reais)**, e será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal.

7.2. O valor dos serviços a serem prestados serão obrigatoriamente os citados no Termo de Referência, oriundos da Tabela Oficial de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A gestão do contrato será efetuada pela Contratante, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

8.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pelas Secretarias e Contratante.

8.3. A Contratante terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal serão empenhados à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1301.10.122.0111.2.066.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.1002.00.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei nº 8666/93 e alterações.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato, será exercido pela Secretaria Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 23.13.001 INEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – CE**

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome do Representante Legal: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____

Pelo presente, solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Itaitinga - CE, para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS (CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO) DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE, na forma do Edital de Inexigibilidade nº _____.

Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 consolidada e alterada, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos, em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Itaitinga - CE, ___ de _____ de 202_

Nome e Assinatura

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 23.13.001 INEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – CE**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS (CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORARASTREAMENTO) DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE.

Através do presente, reafirmamos nosso interesse em se **CREDENCIAR** para executar os seguintes serviços em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, do referido Edital de Inexigibilidade nº _____:

| ITEM | CÓDIGO AMB | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------|--|--------|-------------|-------------|
| | | Conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) | | | |

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Declaro, que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com os valores fixados e em conformidade com as disposições do Anexo I - Termo de Referência.

Declaro, que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

Itaitinga – CE, _____ de _____ de 202_.

Nome da proponente
CNPJ nº _____
Representante legal (nome)

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 23.13.001 INEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – CE**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº _____
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS (CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO) DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE.

A _____ (nome da sociedade), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 alterada e consolidada, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Itaitinga - CE, ___ de _____ de 202_.

Nome e Assinatura

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 23.13.001 INEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – CE**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga - CE.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº _____
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS (CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO) DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE.

A _____ (nome da sociedade), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de INEXIGIBILIDADE nº _____, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação.

Itaitinga - CE, ____de _____de 202_.

Nome e Assinatura

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 23.13.001 INEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – CE**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A _____, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS:

O MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sito na Avenida Cel. Virgílio Távora, nº 1710, Centro, Itaitinga - CE, neste ato representado pelo seu Secretário(a), Sr(a). _____, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, EM ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS (CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO) DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CE, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

| ITEM | CÓDIGO AMB | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------|--|--------|-------------|-------------|
| | | Conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) | | | |

2.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da Tabela de Procedimentos SUS, devidamente atualizada, conforme Inexigibilidade nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a códigos e exigências da Tabela de Procedimentos SUS,

devidamente atualizada, nos termos da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, e legislação complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Credenciante:

- a) Acompanhar e fiscalizar dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- b) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- e) Colocar à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos Trabalhos.
- g) Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

4.2. Da Credenciada:

8.2.1. Serão obrigações da Credenciada, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Realizar os serviços com elevado padrão de eficiência sujeitando-se às regras da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, no que couber;
- b) Cumprir os serviços e orientações constantes deste Edital e acordada entre as partes;
- c) Informar as alterações promovidas relacionadas ao funcionamento;
- d) Solicitar formalmente ao Credenciante autorização para inclusão de novos serviços;
- e) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- f) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, caso existentes;
- g) Comunicar de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do Credenciante.
- i) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente procedimento;
- j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato;

m) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

8.2.2. Garantir o bom funcionamento dos serviços, pelo que deveres a seguir:

- a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.
- b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- c) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos;
- d) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS;
- e) Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- f) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- g) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado;
- h) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- i) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- k) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l) A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- m) Será expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Município pagará à credenciada os serviços prestados, observada a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, devidamente atualizada com os emolumentos vigentes.

5.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria, levando-se em consideração preços definidos pela Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, devidamente atualizada com os emolumentos vigentes.

5.3. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

5.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

5.5. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada.

5.6. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

5.7. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, cumpridos os seguintes requisitos:

5.8.1. apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, todas atualizadas.

5.8.2. Inexistência de fato impeditivo.

5.8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretaria que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

6.2. A contestação parcial, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

6.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na TABELA códigos e exigências da Tabela Unificada do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal serão empenhados à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1301.10.122.0111.2.066.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.1002.00.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a Secretaria requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, apresentação de documentos falsos, fraude na execução do contrato, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaitinga - CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao Credenciante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Edital ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da Credenciada, assegurará a Credenciante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Credenciante.

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Credenciante.

12.2.1. Nos casos em que a Credenciada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a Credenciada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

11.3. Ao Credenciante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, da lei supracitada.

11.4. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, prevendo no que couber, disposição do 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, ou quando esgotado o quantitativo licitado.

12.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

12.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Credenciada se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Credenciante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

13.2. Em nenhuma hipótese poderá a Credenciada veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

13.3. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 alterada e consolidada, e demais normas legais pertinentes.

13.4. O Credenciante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

13.5. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade nº _____, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Credenciada, parte integrante do presente instrumento contratual.

13.6. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, este Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Itaitinga - CE na forma de extrato, e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Itaitinga – Ceará.

Justa e Credenciada, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Itaitinga - CE, ____ de _____ de _____.

Nome do Gestor
Secretário de _____
CONTRATANTE

Nome da Contratada
Nome do Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: